

CRITÉRIOS DE RETENÇÃO

Ano de escolaridade	Menções Insuficientes /Níveis inferiores a 3	Situação
1.º ano	-----	Não há lugar a retenção
2.º ano	Insuf - PORT+ MAT	Não transita
3.º e 4.º anos	Insuf - PORT + MAT	Não transita
	Insuf - PORT + 2 (ING + EM ou EXP)	Não transita
	Insuf - MAT + 2 (ING + EM ou EXP)	Não transita
5.º, 7.º e 8.º anos	Nenhum	Transita
	1	Transita
	2	Transita
	3 (1+1+1)	Transita
	3 (PORT/PLNM+1+1)	Transita
	3 (MAT+1+1)	Transita
	3 (PORT/PLNM + MAT + 1)	Não Transita
Mais de 3	Não Transita	
6.º e 9.º anos	De acordo com a legislação em vigor (DN n.º 1-F/2016, artigo 21.º, n.º 6, alínea b)	

De acordo com o DN n.º 1-F/2016 de 5 de abril, art.º 21.º n.º 2, “A decisão de transição para o ano de escolaridade seguinte reveste caráter pedagógico, sendo a **retenção considerada excepcional**.”. Assim, na avaliação individualizada da situação específica do aluno, deve ponderar-se:

1. As condições de possibilidade do aluno adquirir os conhecimentos e desenvolver as capacidades necessárias até ao final do ciclo;
2. A idade do aluno;
3. Empenho na sua recuperação; balanço do cumprimento dos Planos de Acompanhamento Pedagógico;
4. A evolução do aluno;
5. Modalidades de apoio proporcionadas;
6. Percurso escolar do aluno (número de retenções);

7. Expectativas face ao seu percurso escolar (ingressar um curso profissional ou outros);
8. As condições específicas de cada aluno, incluindo alunos identificados com necessidades educativas especiais (NEE), ao abrigo Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, quer no domínio cognitivo e psicomotor, quer no domínio sócio afetivo;
9. O benefício pedagógico previsível, no percurso escolar do aluno, onde, para além de outros aspetos, se deverá ponderar a questão da integração no grupo-turma.

Após ponderação, e caso se justifique, proceder-se-á à votação sobre a transição ou não transição do aluno. Nesta votação todos os elementos do CT votam, não havendo lugar a abstenções.

Conselho Pedagógico
13 de setembro 2016